

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-nº. 1680/78 - DAE - nº. 01161 e 1122 / 79

INTERESSADOS : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ - S.P.

ASSUNTO : CONVÊNIO

RELATOR : CONS. ROBERTO MOREIRA

PARECER CEE Nº 799/80 C;P1. APROVADO EM 21/05/1980

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Segundo o Parecer CEE nº 1232/78, aprovado pelo Conselho Pleno em 11/10/1978, este Colegiado pronunciou-se favoravelmente à celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Tupã, S.P., por meio do qual se visava a conjugação de esforços e recursos materiais e humanos para atendimento dentário à população escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau na área administrativa da citada Prefeitura. De acordo com este documento seriam contratados três cirurgiões-dentistas para atendimento nos consultórios das seguintes escolas: EEPG "Prof. Sebastião Teixeira Pinto", EEPG de Vila São Paulo e EEPG de Vila Ibirapuera, todas no referido Município. (fls. 13 e 14).

Posteriormente, pelo Parecer 1475/79, este Conselho aprovou os termos da minuta de Retificação e Ratificação do referido Convênio (fls. 38 e 39), aumentando para 4 (quatro) o número de cirurgiões-dentistas contratados, em virtude da solicitação do Senhor Prefeito Municipal de Tupã, feita em 22/02/79 (fls. 21), para incluir nesse plano de atendimento a 2ª Escola Estadual de Primeiro Grau de Tupã. Esta solicitação foi acompanhada de manifestações favoráveis dos órgãos próprios da Secretaria de Estado da Educação.

No 2º semestre do ano passado, o Senhor Prefeito Municipal solicitou novamente a extensão dos referidos serviços a mais duas escolas do Município (fls. 43 e 48), tendo sido incluídas a EEPG "Mestre Nelson de Castro" e a EEPG "Raul de Mello Senra"; assim, passariam a ser seis as escolas atendidas e, conseqüentemente, seis os cirurgiões-dentistas. Por essa razão, foi enviada a este Conselho nova minuta de termo aditivo, cujas cláusulas são estas:

"CLÁUSULA PRIMEIRA

Passa a ter a seguinte redação o item "I" da Cláusula Primeira do Convênio celebrado em 13/03/79, alterado pelo Termo do Reti-Ratificação publicado no D.O. de 11/04/80:

"Contratar e designar 06 (seis) Cirurgiões-Dentistas pa-

Processo-CEE-nº 1680/78
DAE - nº 01161 e 1122/79

Parecer

CEE-Nº 799/80

para o atendimento odontológico dos consultórios colocados à disposição, de acordo com as necessidades existentes."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam acrescidas, na relação dos estabelecimentos constantes da Cláusula Segunda do Convênio, as seguintes escolas:

EEPG "Maestro Nelson de Castro" e

EEPG "Raul de Mello Senra"

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficaram Ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio ora aditado..." (fls. 50 e 51).

2. APRECIÇÃO:

O mérito da ampliação dos serviços de atendimento odontológico a escolares do 1º Grau não pode ser discutido, dadas as conhecidas deficiências no setor. Contudo, chama-nos a atenção o fato de não constar no protocolado nenhuma manifestação explícita da Prefeitura Municipal de Tupã ou dos órgãos próprios da Secretaria de Estado da Educação, quanto à avaliação do processo de implantação do referido Convênio. Apesar disso, pode-se admitir o seu êxito, em virtude da expressa manifestação das partes quanto à conveniência da extensão do citado atendimento.

II - CONCLUSÃO

Face ao exposto, e nos termos deste Parecer, aprova-se o presente termo de aditamento ao Convênio celebrado em 13/03/79, entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Tupã, S.P., visando ao desenvolvimento da assistência odontológica aos escolares da Rede Estadual de Ensino de primeiro grau, ficando acrescidas, à relação inicial dos estabelecimentos de ensino, a EEPG "Maestro Nelson de Castro" e EEPG "Raul de Mello Senra", em Tupã.

São Paulo, 24 de abril de 1980.

Conselheiro

ROBERTO MOREIRA

RELATOR

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles

Processo CEE- nº 1680/78

DAE - nº 01161 e 1122/79

Parecer CEE - nº 799/80

da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira
Sala das Comissões, em 30 de abril de 1980.

(a)

CONSELHEIRO JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de maio de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente